



Estudo Técnico Preliminar 02/2024

1. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a aplicação dos recursos públicos.

2. Informações Básicas

Gestão/Unidade: Associação Fábrica de Esperança;

Fonte de Recursos: Ministério das Mulheres;

Ação Orçamentária: 21AR0017

Categorias do Programa: Execução de Custeio

Código do Programa: 6500020230135

Elemento de Despesa: Serviços de terceiros (como consultorias, serviços técnicos, assessorias);

Convênio: 950012/2023

Contratação dos Serviços de Coordenação Acompanhamento e Controle

3. Descrição da necessidade

A Associação tem como princípio fundamental a proteção e promoção dos direitos humanos em todas as suas ações, particularmente na iniciativa destinada a reintegrar vítimas de violência doméstica na sociedade. Seu propósito é fortalecer a autoconfiança dessas vítimas, fornecendo ferramentas essenciais para conquistar independência financeira e interromper o ciclo de violência. Isso é alcançado por meio de um suporte psicossocial e grupos de apoio, juntamente com cursos e treinamentos que visam desenvolver habilidades empreendedoras e profissionais.

A Associação Fábrica de Esperança tem como missão promover o

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DE ESPERANÇA

R Dois de Julho, nº 157, Setor Central, Araguaína - Tocantins

CNPJ: 23.691.688/0001-07

desenvolvimento e a inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica no mercado de trabalho, através de programas educacionais e eventos que também fortalecem os direitos humanos. O projeto "Fábrica de Esperança" utiliza sua vasta experiência para impulsionar o empreendedorismo, apoiar o crescimento pessoal e defender os direitos humanos, com foco principal em mulheres.

O projeto em questão se alinha integralmente com os programas governamentais de promoção dos direitos humanos, em especial com as propostas de ação delineadas no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH III. Este programa nacional visa fomentar a inclusão social, combater a discriminação e promover a igualdade racial e de gênero.

O serviço de coordenação, acompanhamento e controle do plano de trabalho é uma parte crucial da gestão de projetos que se concentra na supervisão e gestão contínua de todas as atividades relacionadas a um projeto. Este serviço é projetado para garantir que o plano de trabalho seja executado com sucesso, dentro do prazo e do orçamento estabelecidos, enquanto se mantém a qualidade e se atingem os objetivos. Aqui estão alguns detalhes sobre o serviço de coordenação, acompanhamento e controle do plano de trabalho:

1. **Coordenação:** A coordenação envolve a organização e sincronização de todas as partes envolvidas no projeto. Isso inclui equipes, departamentos, fornecedores e outras partes interessadas. A coordenação eficaz assegura que todos trabalhem em harmonia para atingir os objetivos do projeto.

2. **Acompanhamento:** O acompanhamento é a prática de monitorar de perto o progresso do projeto em relação ao plano de trabalho. Isso envolve o registro regular de informações sobre o status das atividades, o cumprimento de prazos e a resolução de problemas que possam surgir.

Reuniões regulares são realizadas para revisar o progresso, discutir desafios e tomar decisões relacionadas ao projeto. Essas reuniões são oportunidades importantes para a equipe do projeto se comunicar e ajustar o curso, se necessário.

3. **Controle:** O controle é a ação tomada com base nas informações coletadas durante o acompanhamento. Se desvios em relação ao plano forem detectados, medidas corretivas são implementadas para trazer o projeto de volta ao curso planejado.

4. **Prestação de Contas:** A prestação de contas de termo de fomento junto ao Ministério das Mulheres refere-se ao processo pelo qual as organizações beneficiárias desse apoio financeiro apresentam detalhadamente as despesas e resultados alcançados com os recursos recebidos. Essa obrigação visa garantir a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando que o recurso seja utilizado conforme as diretrizes estabelecidas no termo de fomento. A prestação de contas inclui a apresentação de documentos comprobatórios, relatórios financeiros e evidências dos impactos positivos gerados pela iniciativa, contribuindo para a fiscalização adequada e a eficácia do investimento público em ações voltadas para as mulheres.

O serviço de coordenação, acompanhamento e controle do plano de trabalho é essencial para garantir que um projeto seja bem-sucedido, uma vez que ajuda a manter o projeto dentro dos limites de tempo e custo, enquanto assegura a qualidade e a satisfação das partes interessadas. É um processo contínuo que envolve a adaptação às mudanças à medida que o projeto avança e a tomada de decisões informadas para garantir o sucesso.

Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para acompanhar desde o início do projeto até a prestação de contas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa (s) para prestação de serviços para programa de capacitação e eventos beneficentes, de acordo com o art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021 e com o previsto em Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes, para garantir que o plano de trabalho seja executado com sucesso, dentro do prazo e do orçamento estabelecidos, enquanto se mantém a qualidade e se atingem os objetivos previstos no referido instrumento e no Termo de Fomento nº 950012/2023.

5. DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 75. da Lei 14.133/2021:

“É dispensável a licitação:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas: “É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à

despesa.” “Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”

No caso em tela, o serviço pleiteado consubstancia-se em uma solução completa, não fazendo parte de qualquer outro, de modo que não se configura em serviço fracionado. Dito de outra forma, não há qualquer outra aquisição dessa natureza para a prestação de serviços prevista no Termo de Fomento como um todo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação está fundamentada no art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021, com o previsto em Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes, para coordenação, acompanhamento e controle do plano de trabalho para garantir que o plano de trabalho seja executado com sucesso, dentro do prazo e do orçamento estabelecidos.

Nesse sentido, figura-se elegível a contratação direta, na modalidade de Cotação de Preços, com fulcro no art. 45, da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes.

Assim conclui-se que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância, já que vai garantir o acompanhamento e controle do projeto de inclusão socioeconômico, para a execução do Termo de Fomento nº 950012/2023.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Foram conduzidas três cotações de preço, respaldadas pela Lei nº 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, visando formar a estimativa de preço necessária para a elaboração do plano financeiro de trabalho. A referida legislação, em seu artigo específico sobre a estimativa de preço, destaca a importância da utilização de

mecanismos transparentes e competitivos na obtenção de bens, serviços e obras, assegurando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No contexto do Convênio 950012/2023, o procedimento de realização das cotações alinha-se estritamente aos preceitos da mencionada lei, que preconiza a busca por propostas mais vantajosas para a administração pública, mediante a seleção de fornecedores que ofereçam condições favoráveis em termos de preço, qualidade e prazo de entrega.

Diante disso, segue os valores cotados:

Fonecedor 01	Fonecedor 02	Fonecedor 03
R\$ 195.000,00	R\$ 199.000,00	R\$193.000,00

Valor (R\$): 193.000,00

Considerando o valor da média aritmética, estima-se o valor de **R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)** para acompanhamento durante toda a vigência do termo de fomento.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em coordenação, acompanhamento, controle e prestação de contas para gerenciar um termo de fomento oferece benefícios significativos. Essa decisão assegura uma gestão mais eficiente do projeto, com profissionais experientes que garantem o cumprimento das metas e a identificação rápida de desafios. Além disso, a expertise na prestação de contas garante conformidade legal, minimizando riscos. A comunicação fluida com o Ministério das Mulheres é facilitada, fortalecendo parcerias e abrindo portas para futuros projetos. Em resumo, essa abordagem proporciona transparência, eficácia e conformidade, maximizando o impacto positivo da iniciativa.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara que a contratação é **viável**, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.



9.1. Justificativa da Viabilidade

Consoante a Lei nº 14.133, de 2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 as quais tornam viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

11. DOS RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Araguaína - TO, 27 de fevereiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DE ESPERANÇA

CNPJ sob nº 23.691.688/0001-07